

L I D O
 Em 14 / 04 / 2009
 Tmch
 Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1201/2009

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Deputado RAIMUNDO RIBEIRO)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 15 / 04 / 09

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a reserva de vagas de estágio para os menores egressos do Sistema Sócio Educativo, nos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, realizados de forma direta ou por licitação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas de estágio para os menores egressos do sistema sócio educativo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal que realizarem diretamente a contratação de estagiários, independente de licitação para contratar prestação de serviços, também deverão assegurar, reserva de vagas de estágio para os menores egressos do sistema sócio educativo.

§ 1º Será de no mínimo 2% (dois por cento) a quantidade de vagas de estágio, reservadas para os egressos do sistema sócio educativo, observados os preceitos da Lei 11.788/2008.

§ 2º Ficam excluídos do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

Art. 3º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública do Distrito Federal por meio de licitação ou não.

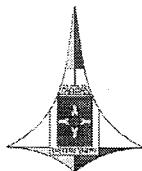
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1201 / 2009
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 08-ABR-2009 18:14
 Leonardo 16809-15

Câmara Legislativa do Distrito Federal
 3348-8072, 3348-8076
 SAIN Parque Rural, QD 916, Gab. 07
 70.086-900 - Brasília /DF
 email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Escritório Político Raimundo Ribeiro
 3485-0260, 3485-0461
 Condomínio Solar de Athenas, CL 19, Loja 01
 73.105-903 - Grande Colorado, Sobradinho/DF
 email: escritorio.rrcolorado@gmail.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado oportunizar a ressocialização dos egressos do sistema sócio educativo e por isso, cabe ao Estado dar essa primeira oportunidade de recuperação para as pessoas que erraram.

As chances de recuperação dos egressos que cumpriram sua punição aumentam gradativamente, na medida em que aumenta a oferta de trabalho digno.

Os menores egressos do sistema sócio educativo merecem um recomeço e nada melhor do que oportunizar o estágio para que os mesmos dêem início à vida profissional com dignidade.

Com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

O projeto visa à redução da exclusão social e a falta de oportunidade que assola os egressos do sistema sócio educativo quando retornam ao convívio social.

Certo da importância do estágio para os egressos do sistema sócio educativo, apresento o presente projeto de lei, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2009

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1201 / 2009
Folha Nº 02 BR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
3348-8072, 3348-8076
SAIN Parque Rural, QD 916, Gab. 07
70.086-900 - Brasília /DF
email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Escritório Político Raimundo Ribeiro
3485-0260, 3485-0461
Condomínio Solar de Athenas, CL 19, Loja 01
73.105-903 - Grande Colorado, Sobradinho/DF
email: escritorio.rrcolorado@gmail.com